

Processo n.: @REP 22/80010059

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Tomada de Preços n. 01/2022 - Contratação de empresa para o fornecimento de sistema informatizado

Responsável: Douglas Costa Beber Rocha

Procurador: Pablo Oliveira de Azevedo (da EMASA)

Unidade Gestora: Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1477/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos **Relatórios DLC/CAJU/Div.5 ns. 675/2022 e 812/2022** da Diretoria de Licitações e Contratações – DLC, para:

2. considerar regular o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 001/2022 promovido pela Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, revogando a suspensão cautelar concedida no item 1 da Decisão Singular n. GAC/WWD 528/2022, no que tange ao procedimento licitatório referenciado.

3. julgar parcialmente procedente a Representação formulada pela empresa B.F. Alegria Consultoria Ltda., nome fantasia – Ativo Consultoria – com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93, em face de possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios Edital de Tomada de Preço n. 01/2022, tipo Técnica e Preço, e no Edital Pregão Presencial n. 01/2022, promovidos pela Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú – EMASA -, entidade autárquica, ligada ao Município de Balneário Camboriú, com fundamento no disposto no art. 8º, I, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, e declarar a ilegalidade do Edital Tomada de Preço n. 001/2022, em razão das seguintes irregularidades:

3.1. Adoção da modalidade de licitação Tomada de Preço do tipo “técnica e preço”, não adequada para a aquisição, em face do objeto da licitação, por caracterizar tratamento não isonômico dos licitantes interessados, contrário ao disposto no art. 3º da Lei n. 8.666/93 (item 2.1 do Relatório DLC n. 675/2022).

3.2. Exigência posta no item 3.3.2 do Termo de Referência, que requer a disponibilidade de 3 (três) *data centers* com certificação Tier III, com ausência de justificativa e estudo técnico que demonstre tal necessidade, constituindo deste modo ofensa aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal 1988 (item 2.2 do Relatório DLC n. 675/2022).

4. Determinar à **Unidade Gestora**, através do seu Diretor Geral, Sr. Douglas Costa Beber Rocha, subscritor do edital, a teor do disposto no art. 8º II, c/c art. 27, ambos da Instrução Normativa n. TC-21/2015, c/c art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º da mesma norma legal, que proceda à anulação da licitação referente ao Edital de Tomada de Preço n. 01/2022, do tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a contratação de “empresa para fornecimento de sistema de informação para as atividades comerciais, laboratoriais, operacionais e gerenciais, compreendendo solução de *software web* para registro de atendimentos em geral, mediação de consumo de água, abertura de ordens de serviço para manutenção de rede de água e esgoto; serviço de customização de *software*; serviço de suporte técnico, atualizações e correções das soluções dos *softwares* e aplicações deste objeto; serviço de treinamento em todos os requisitos deste objeto; serviço de implantação em *data center* locado de alta disponibilidade disponibilizada pela contratada

e migração de dados dos sistemas”; em face das irregularidades descritas nos itens 3.1 e 3.2 desta Decisão;

5. Determinar ao Sr. **Douglas Costa Beber Rocha** que no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da ciência desta Decisão, encaminhe ao Tribunal de Contas cópia do ato de anulação e de sua publicação;

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos **Relatórios DLC/CAJU/Div.5 ns. 675/2022 e 812/2022**, à Representante, ao procurador constituído nos autos, ao Diretor-Geral da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA - e ao responsável pelo Controle Interno daquela entidade.

Ata n.º: 42/2022

Data da Sessão: 09/11/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC